



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 484, de 10 de outubro de 2013.

“Institui o Programa de colaboração com meios de transportes coletivos e outros recursos a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, neste Município, o programa de colaboração com meios de transportes coletivos e outros recursos a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar na forma do artigo anterior com as instituições públicas de nível federal, estadual e municipal existentes no território do Município de Trabiju, bem como com as instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam suas atividades neste Município.

Parágrafo Único - A colaboração será feita aos órgãos e instituições referidos no “caput”, mediante a prestação de assistência com recursos humanos, materiais, inclusive a cessão de ônibus e outros veículos necessários ao atendimento das suas finalidades estatutárias, sempre visando assegurar harmonia e complementaridade entre os órgãos, para o atendimento público no campo do ensino, saúde, cultura, esportes, segurança pública e assistência social, objetivando sempre promover o bem-estar da coletividade.

Art. 3º - A colaboração de que trata esta Lei será prestada sempre que ficar comprovado o interesse público municipal na colaboração.

Parágrafo Único - Para o atendimento serão cumpridas as seguintes exigências:

I - Os órgãos municipais respectivos e competentes se manifestarão sobre o necessário interesse público, de acordo com sua área de atuação;

II - No caso de instituições sem fins lucrativos, as mesmas se credenciarão na secretaria da Prefeitura Municipal, demonstrando inequivocamente os objetivos de sua existência e atividades.

III - No caso de esportes, as agremiações esportivas deverão estar inscritas, no mínimo, na Diretoria Municipal de Esportes, comprovando sua existência e atuação;

IV - Os pedidos serão formulados através de requerimento protocolizado na Secretaria da Prefeitura Municipal e dirigido ao Prefeito do Município, com razoável antecedência.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Prefeito Municipal fixará por Decreto os preços públicos para cobrança dos serviços de colaboração constantes desta Lei, das instituições privadas.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito Municipal dispensar referidas cobrança quando ficar comprovado que as instituições mencionadas nesta Lei não têm possibilidade real de arcar com as despesas de colaboração ou estas forem consideradas relevantes e de interesse público.

Art. 5º - O programa contido nesta Lei fica incluído no rol daqueles existentes nas leis municipais vigentes que tratam do PPA (Lei 389/09), LDO (Lei 458/12) e LOA (Lei 462/12) e naquelas que passarão a ter vigência nos exercícios financeiros seguintes.

Art. 6º- Para atender as despesas decorrentes do programa instituído por este Lei, fica autorizada a abertura no orçamento vigente de um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Ficam ratificadas as colaborações feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício